



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10630.000421/2004-18
Recurso nº 143.376 Embargos
Acórdão nº **2101-01.001 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria IRPF
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado OCTAVIO DE ALMEIDA NEVES

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002, 2003

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO - Confirmada a existência de contradição no acórdão embargado, deve a matéria ser analisada em nova sessão de julgamento, para o fim de se esclarecer o *decisum*.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para rerratificar o Acórdão nº 3301-00.036, de 05 de março de 2009, para sanar a contradição apontada e para que conste o provimento parcial ao recurso no sentido de desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto do Relator.


CAIO MARCOS CÂNDIDO - Presidente


JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Relator

Editado em: 10.11.2011

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda, Alexandre Naoki Nishioka, Odmir Fernandes, Gonçalo Bonet Allage, Caio Marcos Cândido e José Raimundo Tosta Santos.

Relatório

A Procuradora da Fazenda Nacional, com base no artigo 65 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Portaria nº MF nº 256, de 22/06/2009), opôs embargos de declaração contra o Acórdão nº 3307-00036 (fls. 349/353), em razão de contradição verificada entre sua ementa/dispositivo e a conclusão do voto condutor.

O dispositivo do acórdão 3307-00036 assim dispõe:

Acordam os membros da Primeira Turma ordinária da Terceira Câmara da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para desqualificar a multa, nos termos do voto do relator.

No mesmo sentido foi redigida a ementa:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DESPESAS MÉDICAS GLOSADAS. As informações do próprio acusado foram valiosas, precisas e verdadeiras em relação a falsidade das despesas médicas que reduziram o montante tributável apurado em sua Declaração de Ajuste Anual.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. AUSÊNCIA DE DOLO. Deve ser desqualificado a multa de ofício quando comprovado, pelos elementos de prova utilizados pela própria acusação fiscal, que o sujeito passivo não agiu com dolo.

Contudo, a conclusão do voto condutor possui conteúdo totalmente diverso:

Em face ao exposto, rejeito as preliminares argüidas, e no mérito, dou provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo dos anos calendários de 2001 e 2002.

Requer, ao final, sejam acolhidos os embargos, com o fito de sanar a contradição apontada.

É o relatório.

Voto

Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, Relator

Os embargos preenchem os pressupostos de admissibilidade.

É evidente a contradição apontada nos embargos declaratórios interposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional, às fls. 356/357.

O conteúdo do voto acórdão embargado (fls. 351/353) está em perfeita consonância com sua ementa e dispositivo, devendo, tão-somente, ser alterado o seu último parágrafo (conclusão do voto condutor), para que conste o provimento parcial ao recurso voluntário, para desqualificar a multa de ofício.

Em face ao exposto, acolho os embargos para rerratificar o Acórdão nº 3301-00.036, de 05/03/2009, para sanar a contradição apontada e para que conste o provimento parcial ao recurso no sentido de desqualificar a multa de ofício.


JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

